

Símbolos	Vencimentos
4	R\$ 4.534.138,00
5	R\$ 4.942.987,00
6	R\$ 5.351.641,00
7	R\$ 5.760.603,00
8	R\$ 6.169.382,00
9	R\$ 6.578.216,00
10	R\$ 6.987.019,00
11	R\$ 7.395.660,00
12	R\$ 7.804.689,00
13	R\$ 8.287.766,00
14	R\$ 8.770.779,00
15	R\$ 9.253.987,00
16	R\$ 9.736.992,00
17	R\$ 10.220.132,00
18	R\$ 10.703.225,00
19	R\$ 11.186.178,00
20	R\$ 11.669.430,00
21	R\$ 12.152.694,00
22	R\$ 12.635.871,00
23	R\$ 13.118.911,00
24	R\$ 13.602.089,00
25	R\$ 14.085.123,00
26	R\$ 26.163.267,00
27	R\$ 33.001.304,00

EEPI Prefeitura Municipal de Piracema, 25 de maio de 1993

Antônio Washington Greco.

Prefeito Municipal.

Lei nº 726/1993

Ante a ao Executivo Municipal a retificação
 área de terrenos urbanos doados e de
 propriedade da municipalidade.

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes, aprovou e em, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a retificar área de terreno doado aos filhos de Francisco Izaias de Melo, de propriedade da Municipalidade.

Parágrafo Único: A área doada anteriormente, era de 129,93 metros quadrados, sendo que a área real é de 199,20 metros quadrados, do imóvel situado à Rua Cláudio de Melo, nesta cidade de Piracema.

Artigo 2º - A doação deste terreno, se dá por permuta realizada na Administração do Ex-prefeito Sr. Guido da Costa Melo e conforme lançamento nesta Prefeitura.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 712, de 08.12.92.

Prefeitura Municipal de Piracema, 25 de maio de 1993.

Adilson Washington Grego

Prefeito Municipal -

Lei nº 724/1993

Autoriza ao Executivo municipal a criar e instalar Escola de Pré-Escolar.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e em, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a criar e instalar Escola de Pré-Escolar, para funcionar no prédio da "Escola Municipal Deiró Alves Belo", no povoado de Joaquim Rodrigues, neste município de Piracema MG.

Artigo 2º - A referida escola receberá a seguinte denominação: "Escola de Pré-Escolar Pingo de Gente".

Artigo 3º - O funcionamento da referida escola, seguirá normas emanadas da Delegacia Regional de Ensino ou Secretaria Estadual da Educação.